Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

**Contrato nº XXX/2026 - IGESDF**

**Processo SEI/GDF N.º 004016-00096951/2025-14**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL** E A EMPRESA **XXXXXXXXXX,** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E EDITORIAIS INTEGRADOS EM REVISÃO TEXTUAL, DIAGRAMAÇÃO, HOSPEDAGEM DIGITAL E CADASTRO DE DOI (DIGITAL OBJECT IDENTIFIER) DESTINADOS À REVISTA CIENTÍFICA SAÚDE & INOVAÇÃO, PUBLICAÇÃO OFICIAL DA DIRETORIA DE INOVAÇÃO, ENSINO E PESQUISA (DIEP) DO INSTITUTO,** NOS MOLDES PRECONIZADOS NO ELEMENTO TÉCNICO N.º 2/2026 E NO EDITAL N.º XXX/2026.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS — Área Especial — Quadra 101 — Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por sua Diretora de Inovação, Ensino e Pesquisa, Sra. **EMANUELA DOURADO REBELO FERRAZ**, portadora do RG n.º **18****1 - SSP/PI** e inscrita no CPF n.º **831.3**.***-15**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XX.XXX.XXX/0001-XX**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXX**, CEP: **XX.XXX-XXX**, telefone: **(XX) XXXX-XXXX**, e-mail: **XXXXXXXX**, neste ato representada por seu Representante Legal, o(a) Senhor(a). **XXXXXXXXXX**, portador(a) do RG n.º **X***XXX* - XXX/XX**, inscrito(a) sob o CPF n.º *****.XXX.***-XX,** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

MINUTA

## 1. DOS PROCEDIMENTOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** O presente instrumento obedece aos termos do **Elemento Técnico n.º 2/2026** e seus respectivos anexos (Doc. SEI/GDF 212736600); Parecer SEI-GDF n.º XXX/2026 - IGESDF/DP/SJUR/CJCT (Doc. SEI/GDF XXXXXX), emitido pela Superintendência Jurídica do IGESDF; Nota Técnica n.º XXX/2026 - IGESDF/CONAD/CONT/COINT (Doc. SEI/GDF XXXXXX), emitido pela Controladoria Interna; do **Edital n.º XX/2026** e seus respectivos anexos (Doc. SEI/GDF 215403259); da Proposta apresentada pela **CONTRATADA** (Doc. SEI/GDF XXXXXX) e do Termo de Homologação - IGESDF/DP/DVP/SUCON (Doc. SEI/GDF XXXXXXX); conforme do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

## 2. DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA –** Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E EDITORIAIS INTEGRADOS EM REVISÃO TEXTUAL, DIAGRAMAÇÃO, HOSPEDAGEM DIGITAL E CADASTRO DE DOI (DIGITAL OBJECT IDENTIFIER) DESTINADOS À REVISTA CIENTÍFICA SAÚDE & INOVAÇÃO**, publicação oficial da Diretoria de Inovação, Ensino e Pesquisa (DIEP), para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, observadas as quantidades, especificidades e condições estabelecidas neste instrumento e nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações RPCC/IGESDF, aprovado pela Resolução nº 3, de 29 de agosto de 2024.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Os serviços destinam-se a viabilizar a publicação regular, profissional e de alto padrão da **Revista Saúde & Inovação**, assegurando a divulgação da produção científica gerada no âmbito do Contratante (IgesDF) e por sua comunidade acadêmica, em conformidade com os padrões nacionais e internacionais de publicação científica.

## 3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

**CLÁUSULA TERCEIRA –** O escopo da contratação abrange um pacote completo e integrado de serviços especializados, compreendendo: a) revisão textual profissional (gramatical, ortográfica, sintática e de clareza interpretativa), com adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e aos padrões de comunicação científica; b) diagramação profissional de artigos científicos e do periódico completo, incluindo tratamento de elementos gráficos, tabelas, figuras, capa, sumário, expediente e demais elementos editoriais; c) registro individual de Digital *Object Identifier (DOI)* para cada artigo publicado, garantindo identificação única, rastreabilidade e citação permanente na internet; d) hospedagem digital da revista em plataforma *Open Journal Systems (OJS)* versão 3 ou superior, com garantia de disponibilidade, segurança, suporte técnico contínuo e manutenção. Tais serviços devem atender aos seguintes parâmetros:

**I - Registro de Digital Object Identifier (DOI):** A contratada deverá ser filiada a uma agência de registro oficial de *DOI*, reconhecida internacionalmente, tal como a *CrossRef, DataCite* ou equivalente, e fornecer um código DOI individual, único e válido para cada artigo publicado na Revista Saúde & Inovação, sendo que:

a) O *DOI* deverá ser registrado no formato padrão e vinculado ao URL permanente do artigo na plataforma *OJS*.

b) A contratada deverá fornecer comprovante de registro de cada *DOI*, incluindo o código alfanumérico e a confirmação de ativação no sistema da agência registradora.

c) O registro do DOI deverá ser realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do artigo na plataforma online.

**II - Revisão Textual:** A revisão deverá abranger aspectos gramaticais, ortográficos, de sintaxe e de clareza, além da adequação do texto, citações e referências às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo:

a) **Revisão Gramatical e Ortográfica:** Correção de erros de gramática, ortografia, pontuação, concordância verbal e nominal, regência e colocação pronominal, conforme as normas da língua portuguesa vigentes (Acordo Ortográfico de 1990).

b) **Revisão de Clareza e Coesão:** Aprimoramento da clareza do texto, eliminação de ambiguidades, melhoria da coesão textual e da fluidez da leitura, sem alterar o conteúdo científico ou a autoria intelectual do manuscrito.

c) **Adequação às Normas ABNT:** Verificação e correção da formatação de citações (diretas e indiretas) e referências bibliográficas, em conformidade com as normas NBR 6023 (Referências), NBR 10520 (Citações) e demais normas aplicáveis da ABNT.

d) **Padronização Terminológica:** Uniformização de termos técnicos, siglas e abreviaturas ao longo do texto, conforme glossário ou manual de estilo fornecido pela Gerência de Pesquisa.

**III -** A revisão deverá ser feita por profissional com formação em Letras, Jornalismo ou áreas correlatas, com experiência comprovada em revisão de textos científicos.

**IV -** A contratada deverá entregar o texto revisado em formato editável *(Microsoft Word ou LibreOffice Writer)*, com controle de alterações ativado, permitindo que a equipe da DIEP visualize e aprove as modificações propostas.

**V -** O prazo máximo para a conclusão da revisão de cada artigo será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do manuscrito.

**VI - Diagramação:** O serviço inclui a criação de um layout profissional para os artigos e para a revista completa, incluindo capa, sumário, expediente, paginação e o tratamento e inserção de imagens, gráficos e tabelas, com entrega dos arquivos finais em formato PDF e nos formatos abertos editáveis.

**VII - Layout Profissional:** Criação de um layout padronizado para os artigos, incluindo definição de tipografia (fontes, tamanhos, espaçamentos), margens, cabeçalhos, rodapés e numeração de páginas, em conformidade com as diretrizes editoriais da revista.

**VIII - Tratamento de Elementos Gráficos:** Inserção, redimensionamento, ajuste de resolução e tratamento cromático de figuras, gráficos, tabelas, quadros e imagens, garantindo qualidade de impressão (mínimo 300 dpi) e legibilidade.

**IX - Elementos Pré-Textuais:** Criação de capa (incluindo título da revista, volume, número, período, ISSN e logomarcas institucionais), sumário, expediente (corpo editorial, conselho científico, dados de contato) e ficha catalográfica.

**X -** A diagramação deverá ser realizada em software profissional de editoração (Adobe InDesign, Scribus ou equivalente) e entregue nos seguintes formatos:

a) **PDF de alta qualidade:** Para publicação online e impressão, com fontes incorporadas e resolução de imagens adequada;

b) **Formato editável:** Arquivo fonte do software de diagramação, permitindo futuras edições pelo IgesDF, se necessário.

**XI -** A contratada deverá seguir o manual de identidade visual da Revista Saúde & Inovação, que será fornecido pela Gerência de Pesquisa, incluindo paleta de cores, logotipos e demais elementos de identidade.

**XII - Hospedagem e Suporte Técnico:** A contratada deverá fornecer hospedagem para a Revista Saúde & Inovação em plataforma *Open Journal Systems (OJS)* versão 3 ou superior, instalada em servidor cloud (AWS, Google Cloud, Azure ou equivalente) com as seguintes especificações mínimas:

a) **Capacidade de Processamento:** Mínimo de 8GB de memória RAM e 4 núcleos de processamento (vCPU);

b) **Largura de Banda:** Tráfego ilimitado ou suficiente para suportar picos de acesso de até 10.000 (dez mil) visitantes simultâneos.

**XIII -** A plataforma *OJS* deverá estar configurada com:

a) **Domínio Personalizado:** URL própria da revista (ex: revistasaudeinovacao.igesdf.org.br), com certificado SSL/TLS válido para garantir conexão segura (HTTPS).

b) **Interoperabilidade:** Configuração do protocolo *OAI-PMH (Open Archives Initiative Protocol for Metadata Harvesting)* para permitir a indexação automática da revista em bases de dados científicas.

c) **Plugins e Funcionalidades:** Instalação de plugins essenciais, como *DOI, Google Scholar, ORCID,* estatísticas de acesso, entre outros.

**XIV -** A contratada deverá garantir:

a) **Disponibilidade (Uptime):** Mínimo de 99,5% de disponibilidade mensal, com tolerância de no máximo 3,6 (três vírgula seis) horas de indisponibilidade não programada por mês.

b) **Backup Diário:** Realização de backups automáticos diários de todos os dados da revista (banco de dados, arquivos de artigos, configurações), com retenção mínima de 30 dias e armazenamento em local geograficamente distinto do servidor principal.

c) **Segurança:** Implementação de medidas de segurança da informação, incluindo firewall, proteção contra ataques DDoS, antivírus, monitoramento de intrusões e atualizações regulares de segurança do sistema operacional e do *OJS.*

**XV - Suporte Técnico:** Disponibilização de suporte técnico contínuo (24 horas por dia, 7 dias por semana), com os seguintes tempos de resposta:

a) **Incidentes Críticos (indisponibilidade total da plataforma):** Tempo de resposta de até 1 (uma) hora e tempo de resolução de até 4 (quatro) horas;

b) **Incidentes de Alta Prioridade (funcionalidades essenciais comprometidas):** Tempo de resposta de até 4 (quatro) horas e tempo de resolução de até 24 horas;

c) **Incidentes de Média e Baixa Prioridade (problemas menores ou dúvidas):** Tempo de resposta de até 24 horas;

**XVI - Atualizações e Manutenção:** Realização de atualizações regulares do sistema *OJS* (correções de segurança, novas funcionalidades) em janelas de manutenção programadas, previamente comunicadas à Gerência de Pesquisa.

**XVII -** A contratada deverá fornecer acesso administrativo completo à plataforma *OJS* para a equipe da Gerência de Pesquisa, incluindo treinamento inicial sobre o uso do sistema.

4. **DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

MINUTA

**CLÁUSULA QUARTA –** As despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO** possui disponibilidade orçamentária devidamente atestada, conforme Despacho - IGESDF/DP/SUCFC/GECOR/NUEXO (Doc. SEI/GDF nº XXXXXX), observada a receita institucional.

5. **DO VALOR**

**CLÁUSULA QUINTA –** O valor global **ESTIMADO** deste **CONTRATO** é de **R$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

| Nº | Lote do Serviço | Unidade de Medida | Quantidade Estimada | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Diagramação de Artigos | Página | 200 | R$ X |
| 2 | Revisão Textual | Palavra | 53.905 | R$ X |
| 3 | Hospedagem e Suporte | Mês | 12 | R$ X |
| **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)** | | | | |

6. **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEXTA –** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na legislação vigente, mediante termo aditivo, desde que demonstrados os benefícios da prorrogação para o Contratante (IGESDF), a manutenção da necessidade da contratação, o interesse do Contratante, a disponibilidade orçamentária e o atendimento aos demais requisitos legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Após a assinatura do contrato, dada a urgência dos serviços, a CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto da demanda, mediante manifestação do Contratante, por meio de Solicitação de Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Os serviços serão prestados sob demanda, e de acordo com as especificações e orientações que a área demandante determinar junto a contratada, ficando esta subordinada aos requerimentos para as entregas, conforme o fluxo de aprovação de artigos pela Gerência de Pesquisa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** O fim da vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima dos serviços prestados, contada a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

**PARÁGRAFO QUARTO –** O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

7. **DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA**

**CLÁUSULA SÉTIMA –** Os serviços serão prestados sob demanda, e de acordo com as especificações e orientações que a área demandante determinar junto a contratada, ficando esta subordinada aos requerimentos para as entregas, conforme o fluxo de aprovação de artigos pela Gerência de Pesquisa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** As condições de entrega dos serviços contratados para revisão textual, diagramação, hospedagem digital e registro DOI da *Revista Saúde & Inovação* deverão observar os requisitos técnicos, operacionais e administrativos estabelecidos no Elemento Técnico, garantindo regularidade, qualidade e conformidade com os padrões editoriais e científicos adotados pelo Contratante (IgesDF).

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Todos os produtos deverão ser entregues **exclusivamente em formato digital**, por meio de e-mail institucional ou plataforma eletrônica indicada pela Gerência de Pesquisa (GERPE), no prazo de **15 dias úteis** após o recebimento da ordem de serviços pela contratada (**Entrega Digital)**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Os materiais diagramados e revisados deverão ser plenamente compatíveis com o sistema **OJS 3**, adotado para publicação digital, conforme previsto no DID (**Compatibilidade dos Arquivos)**.

**PARÁGRAFO QUARTO –** Os serviços serão prestados de forma contínua ao longo da vigência contratual (12 meses), em conformidade com a demanda de submissões e aprovações de artigos realizadas pela Gerência de Pesquisa (**Entrega Contínua e Sob Demanda).**

**PARÁGRAFO QUINTO –** Os prazos serão contados por etapa, sendo:

I - **Revisão textual:** entrega em até **5 dias úteis** após recebimento do artigo.

II - **Diagramação:** entrega em até **10 dias úteis** após aprovação da revisão.

III - **Registro DOI:** emissão e devolução do código em até **5 dias úteis** após envio do metadado do artigo.

IV - **Hospedagem e suporte técnico:** atendimento **24 horas por dia, 7 dias por semana**, incluindo atualizações, correções, monitoramento e backup diário.

MINUTA

**PARÁGRAFO SEXTO –** A contratada deverá atender, sempre que solicitado, demandas emergenciais com prazo reduzido, desde que tecnicamente justificadas pela Unidade Requisitante (**Prazos Excepcionais)**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO –** A contratada deverá atender aos seguintes **Padrões de Qualidade na Entrega:**

**I - Revisão Textual -** A entrega dos textos revisados deverá atender integralmente:

a) Normas gramaticais e ortográficas vigentes (ABNT e conforme orientações editoriais);

b) Coerência, coesão e clareza conceitual;

c) Terminologia científica adequada.

**II - Diagramação -** As entregas deverão conter:

a) Layout profissional, padronizado e fiel à identidade visual da Revista;

b) Tratamento adequado de imagens, tabelas e gráficos (coloridos ou P&B);

c) Organização de capa, sumário e demais elementos editoriais.

**III - Registro DOI -** Cada artigo deverá receber um **código DOI único**, devidamente vinculado aos metadados e ao endereço permanente no sistema OJS.

**IV - Hospedagem -** A entrega deste serviço se traduz em disponibilidade contínua da plataforma, garantindo:

a) Uptime superior a 99%;

b) Backups diários automáticos;

c) Segurança, criptografia e logs de acesso;

d) Atualizações regulares do OJS 3 e dos plugins utilizados.

8. **DO LOCAL DE ENTREGA E COMUNICAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA -** Todos os materiais deverão ser enviados diretamente à **Gerência de Pesquisa (GERPE)**, responsável pelo recebimento, conferência e validação.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** A comunicação formal deverá ocorrer via:

I - E-mail institucional;

II - Chamados registrados no sistema indicado pela contratada;

III - Plataforma do OJS, quando aplicável.

9. **DO ACEITE TÉCNICO**

**CLÁUSULA NONA -** Cada entrega será avaliada pelos fiscais e gestores designados, que poderão:

I - Aprovar;

II - Rejeitar;

III - Solicitar ajustes; e

IV - Determinar readequações de layout, texto, metadados ou padrões de hospedagem.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** O prazo para análise da Gerência de Pesquisa (GERPE) será de até **15 dias úteis** após o recebimento.

10. **DAS CONDIÇÕES DE REENTREGA E GARANTIAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Caso o material apresente inconformidades, a contratada deverá realizar as correções sem ônus adicional, no prazo de **10 dias úteis**.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** As entregas finais deverão refletir plena aderência:

I - Aos requisitos descritos no DID;

II - Às normas editoriais da Revista Saúde & Inovação;

III - Aos padrões internacionais de publicação científica.

11. **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item **17. DO PAGAMENTO**, **constante no Edital relacionado a este Contrato.**

MINUTA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada item;

V - O prazo de validade correspondente a cada item;

VI - O número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária.

VIII - Instrumentos oriundos de recursos de Emenda Federal e/ou Distrital, é obrigatório conter nas Notas Fiscais a informação do Número do Convênio (Emenda Federal) e Número do Termo Aditivo e/ou Termo de Apostilamento (Emenda Distrital) no campo Dados Adicionais da Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

**NOME:** INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.
**CNPJ:** 28.481.233/0001-72.
**ENDEREÇO:** SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação;

**PARÁGRAFO QUARTO –** O pagamento será realizado em até **30 dias**, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

**PARÁGRAFO QUINTO –** Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

**PARÁGRAFO SEXTO –** Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

**PARÁGRAFO SÉTIMO –** O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Quarto, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

**PARÁGRAFO OITAVO –** No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

MINUTA

## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** Fica autorizada a subcontratação parcial do objeto, em estrita conformidade com o art. 100, parágrafo único, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, até o limite de 30% (trinta por cento) do objeto contratado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A subcontratação restringe-se exclusivamente às atividades acessórias, complementares ou de apoio à execução contratual que não integrem o núcleo essencial do objeto, tais como serviços especializados complementares, apoio operacional, logística, transporte, instalação, manutenção, treinamento ou outras atividades de natureza secundária, quando compatíveis com o objeto da contratação e previamente autorizadas pelo Contratante (IGESDF).

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Fica vedada a subcontratação das atividades principais ou essenciais que fundamentaram a qualificação técnica da contratada durante o processo de seleção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** A empresa contratada permanece como única e principal responsável pela execução integral do contrato, respondendo perante o Contratante (IGESDF) pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e pelos atos praticados por seus subcontratados.

**PARÁGRAFO QUARTO -** A subcontratação não implica transferência de responsabilidade à empresa subcontratada, cabendo à contratada assegurar a adequada fiscalização, coordenação e gestão das atividades executadas, preservando a eficiência da execução contratual e o interesse institucional.

## 13. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** Considerando a natureza do objeto contratual, que demanda execução integrada, atuação multidisciplinar, elevada capacidade operacional e logística, disponibilidade ininterrupta de recursos humanos e materiais, bem como estrutura compatível para atendimento simultâneo

de múltiplas unidades de saúde, será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 36 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Quanto a Constituição e Responsabilidade:

I - O consórcio poderá ser formado por empresas que atendam às exigências estabelecidas no Elemento Técnico e no Edital de Licitação.

II - Deverá ser apresentado compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante o Contratante (IGESDF).

III - As empresas consorciadas responderão solidariamente por todas as obrigações decorrentes da contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Quanto a Capacidade Técnica e Operacional:

I - As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser atendidas pelo somatório das capacidades das empresas consorciadas, observado o disposto no Edital.

II - As empresas consorciadas deverão comprovar, em conjunto, o atendimento integral às exigências do Elemento Técnico, especialmente quanto à frota mínima, às equipes multiprofissionais e à infraestrutura de base operacional com funcionamento ininterrupto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** É vedada a participação de empresa integrante de um consórcio, na mesma licitação, de forma isolada ou integrando outro consórcio.

**PARÁGRAFO QUARTO -** Caso o consórcio seja vencedor da licitação, deverá ser formalmente constituído mediante instrumento público ou particular, na forma da legislação aplicável, **previamente à assinatura do contrato**.

## 14. DAS COOPERATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -** Em observância ao Artigo 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, a participação de cooperativas é permitida nesta Seleção de Fornecedores. Uma análise da natureza do serviço a ser contratado e de seu modo de execução usual no mercado demonstrou que a relação entre a cooperativa e seus cooperados não configura subordinação, pessoalidade ou habitualidade que caracterize vínculo empregatício com o Instituto. O vínculo a ser estabelecido restringe-se à execução do objeto contratual, sendo a cooperativa a única responsável pela gestão de sua mão de obra. Dessa forma, não havendo os impedimentos legais previstos no referido regulamento, a contratação de cooperativas é admitida, em conformidade com os princípios de isonomia e ampliação da competitividade.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –** São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO,** observando o disposto abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Fornecer os artigos aprovados para publicação em formato digital editável *(Microsoft Word ou LibreOffice Writer);*

II - Fornecer o manual de identidade visual da Revista Saúde & Inovação e as diretrizes editoriais para revisão e diagramação;

III - Realizar a gestão e fiscalização do contrato, por meio de gestor e fiscal designados, aprovando cada etapa do serviço antes do prosseguimento;

IV - Efetuar os pagamentos à contratada, nas condições e prazos estabelecidos no contrato, mediante a apresentação de nota fiscal e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

VI - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

VII - Garantir o contraditório e ampla defesa;

VIII - Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas do Elemento Técnico e deste Contrato;

IX - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

X - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

XI - Verificar minuciosamente, nos prazos estabelecidos, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

XII - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Executar todos os serviços descritos no Elemento Técnico e neste contrato, com qualidade, eficiência e observância dos prazos e condições estabelecidos.

II - Manter sigilo absoluto sobre o conteúdo dos artigos e demais informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, especialmente antes da publicação oficial, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes do descumprimento dessa obrigação, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

III - Garantir que os conteúdos, dados, arquivos e demais materiais produzidos ou disponibilizados no âmbito da revista sejam utilizados exclusivamente para a execução do objeto contratado, observadas as disposições relativas à propriedade intelectual e os direitos do Contratante (IGESDF),

MINUTA

vedada sua utilização, reprodução, divulgação ou comercialização para finalidade diversa sem autorização expressa da CONTRATANTE.

IV - Fornecer suporte técnico ágil e eficiente durante a vigência contratual, observando os níveis de serviço estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço – ANS, quando aplicável.

V - Realizar backups diários dos dados e arquivos relacionados à revista, adotando medidas necessárias para garantir a segurança, disponibilidade, confidencialidade e integridade das informações.

VI - Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer ocorrência, falha, incidente de segurança, indisponibilidade ou situação que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

VII - Responsabilizar-se pelos danos causados ao Contratante (IGESDF) ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, de seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados.

VIII - Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

IX - Cumprir integralmente o objeto do Elemento Técnico e deste contrato, dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com a proposta apresentada, assumindo todos os ônus e encargos decorrentes da execução dos serviços.

X - Emitir as notas fiscais de acordo com os serviços efetivamente prestados, observando fielmente a descrição do objeto e as condições estabelecidas neste instrumento.

XI - Acusar o recebimento das comunicações e solicitações encaminhadas pela CONTRATANTE por meio do endereço eletrônico informado para esse fim.

XII - Manter atualizados seus dados cadastrais e comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa interferir na execução dos serviços ou na comunicação entre as partes.

XIII - Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações, condições, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos no Elemento Técnico, não sendo admitida a interrupção ou postergação da execução em razão de eventual solicitação de revisão de preços, salvo nas hipóteses legalmente cabíveis e formalmente autorizadas.

XIV - Garantir a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela correção de falhas, inconsistências ou inadequações identificadas pela fiscalização, sem ônus adicional para o Contratante (IGESDF), quando decorrentes de sua responsabilidade.

XV - Reparar, corrigir ou refazer, no prazo fixado pela CONTRATANTE, observado o limite de 10 (dez) dias úteis quando aplicável, os serviços que apresentarem falhas, erros, inconsistências ou inadequações decorrentes da execução contratual, sem qualquer ônus para o Contratante (IGESDF).

XVI - Arcar com todos os custos e despesas necessários à adequada execução dos serviços contratados, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, equipamentos, ferramentas, licenças, deslocamentos e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, quando aplicáveis.

XVII - Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que possível, os motivos que possam impossibilitar o cumprimento de qualquer prazo ou obrigação contratual, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória, quando cabível.

XVIII - Executar o objeto contratual em estrita observância às exigências, condições e especificações estabelecidas no Elemento Técnico e demais documentos que integram a contratação.

XIX - Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao Contratante (IGESDF) ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, por ação ou omissão, culpa ou dolo, não sendo reduzida ou excluída essa responsabilidade pelo fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada pelo Contratante (IGESDF).

XX - Cumprir as normas legais, regulamentares, técnicas e de segurança aplicáveis à execução do objeto, bem como as orientações da fiscalização do contrato.

XXI - Zelar pela confidencialidade e proteção das informações e dados a que tiver acesso durante a execução contratual, adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias para evitar acesso, divulgação, alteração, perda ou uso indevido das informações.

XXII - Disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos serviços.

XXIII - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

XXIV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da **CONTRATANTE.**

XXV - Autorizar o Contratante (IGESDF) a realizar a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** quando necessário para evitar o prejuízo decorrente de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do Contrato.

16. **DA MATRIZ DE RISCO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –** A **CONTRATADA** deverá elaborar, manter e atualizar, durante toda a execução do contrato, a Matriz de Risco, que identificará, classificará e mensurará os riscos associados à execução dos serviços, considerando tanto os riscos operacionais quanto os ambientais, de segurança e saúde no trabalho, e quaisquer outros fatores que possam impactar a qualidade, a segurança e a eficiência na prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Deverão ser observadas as demais condições previstas no Mapa de Riscos, na legislação pertinente e nas normas internas em vigor.

| Descrição do Risco | Responsável pelo Risco | Consequência do Risco | Probabilidade | Nível do Risco | Medidas Mitigatórias / Preventivas |
|---|---|---|---|---|---|
| 1. Atraso no cronograma de publicação - A contratada pode não cumprir os prazos estabelecidos para revisão textual (5 dias úteis), diagramação (10 dias úteis) ou registro de DOI (5 dias úteis), causando atrasos no | Contratada | Atraso na publicação das edições da revista, comprometendo a regularidade exigida para indexação em bases de dados científicas; insatisfação dos autores; perda de credibilidade da revista no meio acadêmico; comprometimento do cumprimento de metas institucionais relacionadas à produção científica. | Média | ALTO | Estabelecer Acordo de Nível de Serviço (ANS) com prazos claros para cada etapa; incluir cláusula de penalidade por atraso (multa de 0,33% sobre o valor mensal por dia de atraso, até 30 dias); realizar reuniões periódicas de acompanhamento (quinzenais ou mensais); estabelecer sistema de notificação |

MINUTA

| Descrição do Risco | Responsável pelo Risco | Consequência do Risco | Probabilidade | Nível do Risco | Medidas Mitigatórias / Preventivas |
|---|---|---|---|---|---|
| cronograma de publicação da revista. | | | | | automática de prazos; exigir cronograma detalhado de execução dos serviços. |
| 2. Baixa qualidade da revisão textual ou diagramação - A contratada pode entregar serviços de revisão textual ou diagramação com qualidade insatisfatória, contendo erros gramaticais, ortográficos, de formatação ou de adequação às normas ABNT, exigindo retrabalho. | Contratada | Comprometimento da credibilidade da revista devido à publicação de artigos com erros; necessidade de refação dos serviços, causando atrasos no cronograma; insatisfação dos autores e leitores; dificuldade de aprovação da revista em processos de indexação em bases de dados científicas. | Média | ALTO | Exigir portfólio e atestados de capacidade técnica na contratação; estabelecer fluxo de aprovação rigoroso com validação pela GERPE antes da publicação; incluir cláusula de refação sem ônus adicional (prazo de 3 dias úteis); definir critérios objetivos de aceitação; realizar auditoria de qualidade semestral; estabelecer meta de taxa de conformidade mínima de 95% para aprovação na primeira entrega. |
| 3. Indisponibilidade da plataforma de hospedagem (OJS) - A plataforma OJS pode ficar indisponível devido a falhas técnicas, ataques cibernéticos, problemas de infraestrutura ou manutenção inadequada, impedindo o acesso aos artigos. | Contratada | Interrupção do acesso aos artigos publicados, prejudicando a divulgação científica; perda de credibilidade da revista e da instituição; impossibilidade de submissão de novos artigos ou de realização de avaliações por pares; perda de dados em caso de falha catastrófica sem backup adequado. | Baixa | ALTO | Exigir garantia de uptime mínimo de 99,5% mensal; exigir backups automáticos diários com retenção de 30 dias em local geograficamente distinto; exigir medidas de segurança (firewall, proteção DDoS, antivírus, monitoramento); estabelecer no ANS tempo de resposta de 1 hora e resolução de 4 horas para incidentes críticos; exigir suporte técnico 24/7; aplicar multa de 1% sobre valor mensal por descumprimento do uptime; exigir relatório mensal de disponibilidade. |
| 4. Perda de propriedade intelectual ou vazamento de dados - A contratada pode utilizar indevidamente o conteúdo dos artigos, divulgar informações confidenciais antes da publicação oficial, ou permitir vazamento de dados pessoais de autores e revisores. | Contratada | Violação de direitos autorais e propriedade intelectual do IGESDF; comprometimento da confidencialidade de manuscritos em avaliação; violação da LGPD, sujeitando o IGESDF a sanções administrativas e judiciais; perda de confiança dos autores e da comunidade acadêmica. | Baixa | MÉDIO | Incluir cláusulas contratuais de confidencialidade e sigilo; exigir assinatura de Termo de Confidencialidade e Sigilo; incluir cláusula garantindo que todo conteúdo e direitos autorais permaneçam propriedade do IGESDF; exigir cumprimento integral da LGPD; exigir fornecimento de todos os arquivos fonte ao término do contrato; estabelecer penalidades severas (multa de 20% e rescisão) por violação; realizar auditoria de segurança anualmente. |
| 5. Dependência de fornecedor único (vendor lock-in) - A contratação de um fornecedor único para todos os serviços pode criar dependência tecnológica, dificultando a transição para outro fornecedor ao término do contrato ou em caso de rescisão. | Contratante | Dificuldade de migração da plataforma OJS para outro fornecedor; perda de dados ou de funcionalidades em caso de transição mal planejada; risco de aumento abusivo de preços em renovações contratuais devido à dependência; interrupção temporária dos serviços durante o processo de transição. | Média | MÉDIO | Exigir que a plataforma OJS seja instalada em infraestrutura padrão (Linux, MySQL, PHP) e que dados sejam exportáveis em formatos abertos (XML, CSV, SQL); garantir acesso administrativo completo ao IGESDF; incluir cláusula de transição com suporte para migração ao término do contrato; exigir documentação técnica completa; realizar backup trimestral em servidor próprio do IGESDF; avaliar anualmente a viabilidade de internalização ou migração. |
| 6. Falha na comunicação ou coordenação entre contratada e IGESDF - Problemas de comunicação entre a equipe da GERPE e a contratada podem gerar mal-entendidos, retrabalho, atrasos e insatisfação mútua. | Contratante & Contratada | Atrasos no cronograma de publicação devido a falhas de comunicação; retrabalho causado por interpretações equivocadas de orientações; insatisfação da equipe da GERPE e da contratada; dificuldade de resolução de problemas técnicos. | Média | MÉDIO | Designar interlocutor único por parte da contratada; estabelecer canais de comunicação claros (e-mail, telefone, help-desk); realizar reuniões periódicas de acompanhamento (quinzenais ou mensais); utilizar ferramentas de gestão de projetos (Trello, Asana, Monday); formalizar todas as solicitações por escrito; incluir obrigação de resposta a solicitações em 24 horas. |
| 7. Insuficiência orçamentária ou atraso no pagamento - Pode ocorrer insuficiência de recursos orçamentários para o pagamento dos serviços, ou atrasos nos pagamentos devido a problemas administrativos ou financeiros do IGESDF. | Contratante | Suspensão dos serviços pela contratada devido à falta de pagamento; interrupção da publicação da revista; dano à imagem institucional do IGESDF; possibilidade de rescisão contratual por parte da contratada. | Baixa | MÉDIO | Garantir disponibilidade orçamentária antes da assinatura do contrato com empenho prévio dos recursos; realizar planejamento orçamentário anual com previsão para renovação; estabelecer fluxo de pagamento eficiente com prazos claros (30 dias após nota fiscal e atestação); monitorar mensalmente a execução orçamentária; manter canal de comunicação com área financeira. |
| 8. Baixa adesão de autores ou insuficiência de artigos para publicação - A revista pode não receber submissões de artigos em volume suficiente para justificar a contratação dos serviços, resultando em ociosidade de recursos e desperdício de recursos públicos. | Contratante | Subutilização dos serviços contratados, com pagamento por serviços não utilizados; dificuldade de manter a regularidade de publicação da revista; comprometimento da viabilidade da revista a longo prazo. | Média | MÉDIO | Adotar modelo de contratação por demanda com pagamento proporcional aos serviços prestados; realizar campanha de divulgação da revista junto à comunidade acadêmica do IGESDF; estabelecer parcerias com universidades e centros de pesquisa; oferecer suporte e orientação para elaboração de artigos (oficinas, mentorias); diversificar modalidades de publicação; monitorar mensalmente o número de submissões. Meta: ≥ 10 submissões/mês. |
| 9. Rescisão contratual por parte da contratada - A contratada pode solicitar a rescisão do contrato devido a problemas financeiros, operacionais ou estratégicos, interrompendo a prestação dos serviços. | Contratada | Interrupção da publicação da revista; necessidade de realizar novo processo de contratação, com perda de tempo e recursos; dificuldade de transição para novo fornecedor, com risco de perda de dados ou de continuidade. | Baixa | MÉDIO | Exigir garantia de execução contratual de 5% sobre o valor total do contrato (caução, seguro-garantia ou fiança bancária); incluir cláusula de aviso prévio mínimo de 60 dias em caso de rescisão; manter relacionamento transparente e colaborativo com a contratada; realizar backup trimestral em servidor próprio do IGESDF; elaborar plano de contingência para transição rápida. |

MINUTA

17. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -** A **CONTRATADA** prestará garantia destinada a assegurar a plena execução da contratação, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, no valor de **R$ XX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, correspondente a *5% (cinco por cento)* do valor total estimado da contratação de **R$ XX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx),** nos termos do art. 113 ao 125 do Novo Regulamento de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - Fiança bancária; ou

III - Seguro garantia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Nas modalidades de garantias elencadas nos incisos II e III da **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA,** devendo conter, dentre outras, as seguintes disposições:

I - Menção expressa do IGESDF como segurado;

II - Identificação da **CONTRATADA**;

III - Especificação clara do objeto do seguro de acordo com o Edital, ou termo contratual, ou o respectivo termo aditivo a que se vincula; e

IV - Contratação de prêmio equivalente à garantia exigida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A empresa emissora da apólice deve ser licenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do presente Instrumento Contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO –** O atraso injustificado na entrega da garantia pelo prazo superior a **15 (quinze) dias** do inicialmente previsto, autoriza o IGESDF a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual.

**PARÁGRAFO QUINTO –** O prazo da garantia deve coincidir com o do contrato, acrescido de **90 (noventa) dias**, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

**PARÁGRAFO SEXTO –** A garantia contratual poderá ser prestada nas seguintes hipóteses:

I - Para cobrir custos decorrentes da inexecução contratual, sempre que o descumprimento das obrigações houver ocasionado prejuízos financeiros ao IGESDF;

II - Para pagamento de multas contratuais impostas ao **CONTRATADO,** quando não houver fatura vincenda passível de desconto ou quando o valor da fatura não for suficiente ao adimplemento total da penalidade;

III - Para pagamento de verbas trabalhistas de funcionários da **CONTRATADA**, sempre que houver responsabilidade subsidiária do IGESDF; e

IV - Para cobrir outras despesas diretamente relacionadas ao inadimplemento contratual.

**PARÁGRAFO SÉTIMO –** Quando a garantia for prestada em dinheiro, o respectivo valor deverá ser efetuado no Banco de Brasília (BRB) em favor do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO OITAVO –** No caso de alteração contratual, a garantia deverá ser atualizada nas mesmas condições pactuadas originalmente.

**PARÁGRAFO NONO –** A recusa em prestar garantia contratual caracterizará descumprimento contratual, importando em aplicação de multa compensatória.

**PARÁGRAFO DÉCIMO –** Caso a garantia seja utilizada pelo IGESDF para ressarcimento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, a nova prestação deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da comunicação do fato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO –** A garantia prestada pelo **CONTRATADO** será liberada ou restituída após a execução integral do contrato ou da sua rescisão.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO –** A garantia contratual poderá ser alterada por outra modalidade, quando conveniente a sua substituição, a pedido da **CONTRATADA**, desde que aceita pela Gerência de Contratos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO –** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas contratuais serão decididos mediante acordo entre as partes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO –** A não apresentação ou a não renovação da garantia, dentro dos prazos estipulados, sujeitará a contratada à aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato.

18. **DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO**

MINUTA

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –** Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da última proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O presente Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na **CLÁUSULA SEXTA** deste Instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO –** No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

**PARÁGRAFO QUINTO –** O reajuste será concedido mediante requerimento formal da Contratada, devidamente instruído com a documentação necessária, até o momento da prorrogação da vigência, sob pena de preclusão.

## 19. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA –** O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

## 20. DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA -** A inexecução ou atraso do objeto previsto no Elemento Técnico, sujeitará a Contratada, às disposições contidas no artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, bem como à Resolução da Diretoria Executiva, que disciplina as atividades de gestão e de fiscalização da execução contratual, além dos procedimentos para apuração e aplicação de penalidades.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A penalidade de advertência será aplicada nos casos de infrações contratuais de menor gravidade, que não resultem em prejuízo significativo ao interesse público ou ao IgesDF, e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, a Contratada ficará sujeita à multa de mora aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde 30 dias de atraso;

II - 0,66% por dia de atraso, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor total do contrato ou, sendo o caso, da parcela inadimplida, nos casos em que quando o atraso ultrapassar 30 dias, ficando a multa limitada ao patamar de 20% sobre o valor total do contratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior a 30 (trinta) dias, fica o Contratante autorizado, a seu critério, a não aceitar o serviço, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada, sem prejuízo à rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**PARÁGRAFO QUARTO –** Em caso de inadimplemento total ou parcial do objeto, ou descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação estipulada em contrato, exceto os casos de atraso injustificado, fica a contratada sujeita a aplicação de multa compensatória de até 20% do valor total do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO –** A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

**PARÁGRAFO SEXTO –** A aplicação de multa não impede que o Contratante (IGESDF) rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

**PARÁGRAFO SÉTIMO –** A multa imposta à **CONTRATADA** poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do IGESDF.

MINUTA

**PARÁGRAFO OITAVO –** Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

**PARÁGRAFO NONO –** Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

**PARÁGRAFO DÉCIMO –** As sanções previstas neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 poderão ser aplicadas cumulativamente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO –** A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO –** Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO –** Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

## 21. DA RESCISÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA –** A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A rescisão ocorrerá:

I - POR ATO UNILATERAL E ESCRITO, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

II - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

## 22. DO CONTRATO DE GESTÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA –** A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

## 23. DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA –** A Gestão e Fiscalização Contratual será realizada nos moldes delineados na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades - DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades e consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A fiscalização consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução dos instrumentos contratuais, que deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, devendo ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, exercidas por colaboradores do Contratante (IgesDF), por equipe de fiscalização ou por colaborador único, assegurada a distinção das atividades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A execução dos instrumentos contratuais deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, devendo ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, exercidas por colaboradores do Contratante (IgesDF), por equipe de fiscalização ou por colaborador único, assegurada a distinção das atividades.

MINUTA

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**PARÁGRAFO QUARTO –** A designação do gestor e do fiscal do contrato será realizada pela Gerência-Geral ou autoridade superior da área demandante na fase de elaboração do Elemento Técnico, considerados a compatibilidade com as atribuições, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por colaborador e sua capacidade para desempenho das atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO –** O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização, registrando formalmente a execução e elaborando relatórios para verificar a necessidade de adequações. Acompanhará os registros dos fiscais, a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de pagamento, e tomará providências para a aplicação de sanções quando necessário.

**PARÁGRAFO SEXTO –** Compete ao gestor do instrumento contratual e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I. Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar todos os contratos sob sua gestão;

II. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização contratual;

III. Prestar apoio ao regular exercício das competências do fiscal do instrumento contratual;

IV. Tomar pleno conhecimento do processo de contratação, do instrumento contratual e normas aplicáveis ao objeto contratado;

V. Atender às recomendações da Controladoria Interna e Assessoria Jurídica do IgesDF, visando ao cumprimento da legislação vigente, das solicitações e determinações dos órgãos de controle e do Poder Judiciário;

VI. Conduzir reunião junto às Contratadas, quando necessário;

VII. Emitir notificação preliminar, conforme modelo constante na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades - DP.RDE.62/24, para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, bem como analisar as falhas contratuais apontadas pelo fiscal e, caso necessário, proceder à comunicação da Coordenação de Penalidades (COPEN), em até 05 (cinco) dias úteis da ciência do fato, para o início dos procedimentos relativos à apuração de penalidades;

VIII. Aplicar glosas e descontos, propostos pelo fiscal, às faturas emitidas pelas Contratadas, cujos itens/serviços não tenham sido integralmente entregues/executados, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

IX. Solicitar o encaminhamento do Relatório Mensal de Acompanhamento Contratual, Instrumento de Medição de Resultado ou, quando for o caso, o Atesto de Recebimento, emitidos pelo fiscal do contrato;

X. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de pagamento das notas fiscais;

XI. Auxiliar o fiscal do contrato no acompanhamento do saldo do instrumento contratual, de modo a estabelecer a correspondência entre o limite executado e o contratado, para fins de controle da execução financeira;

XII. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos apresentados;

XIII. Solicitar nova contratação regular, na hipótese de não ser realizada a prorrogação contratual;

XIV. Instruir e encaminhar os requerimentos acerca de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos contratuais ao setor de contratos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO –** A fiscalização consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução dos instrumentos contratuais, que deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, devendo ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, exercidas por colaboradores do IgesDF, por equipe de fiscalização ou por colaborador único, assegurada a distinção das atividades.

**PARÁGRAFO OITAVO –** A execução dos instrumentos contratuais deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, devendo ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, exercidas por colaboradores do Contratante (IgesDF), por equipe de fiscalização ou por colaborador único, assegurada a distinção das atividades.

**PARÁGRAFO NONO –** Compete ao fiscal do instrumento contratual e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I. Tomar pleno conhecimento do instrumento contratual e normas aplicáveis ao objeto contratado;

II. Realizar o acompanhamento da execução contratual in loco e encaminhar ao gestor relatório mensal com informações a respeito da contratação em termos de qualidade, quantidade, produtividade, cumprimento de prazos e demais informações;

III. Participar da reunião designada pelo gestor do instrumento contratual, quando convocado;

IV. Encaminhar ao gestor eventuais sugestões de alterações nos instrumentos contratuais;

V. Emitir ou acompanhar a emissão das ordens de serviço ou das ordens de fornecimento à Contratada;

VI. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto ou dos serviços prestados pela Contratada, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais;

VII. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o IgesDF, com a conferência das faturas, notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento;

VIII. Controlar o saldo do instrumento contratual, de modo a estabelecer a correspondência entre o limite executado e o contratado;

IX. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

X. Solicitar auxílio, nos setores competentes, em caso de dúvidas técnicas, administrativas, jurídicas ou tributárias, relativas ao instrumento contratual;

MINUTA

XI. Verificar mensalmente a documentação da Contratada, relativa ao cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, quando necessário, com a devida inclusão da documentação comprobatória no processo de pagamento;

XII. Propor, ao gestor do contrato, a aplicação de glosas e descontos de valores nas faturas emitidas pelas Contratadas, cujos itens/serviços não tenham sido integralmente entregues/executados;

XIII. Emitir o Relatório Mensal de Acompanhamento Contratual, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação do objeto contratual, ou, quando for o caso, o Atesto de Recebimento;

XIV. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam impactar a execução do contrato, conforme cronogramas estabelecidos;

XV. Emitir relatório final consolidado contendo a avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual.

## 24. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA –** O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

## 25. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA –** Os **CONTRATOS** firmados com o Contratante (IGESDF) pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

**PARÁGRAFO QUARTO –** A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

**PARÁGRAFO QUINTO –** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

## 26. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA –** A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

## 27. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA –** A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

## 28. DO APOSTILAMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA –** O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

## 29. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOS CASOS OMISSOS

MINUTA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA –** A presente contratação está vinculada ao Edital do processo de compras e/ou contratações correspondente, bem como ao termo que instruiu a contratação. Todas as disposições e condições estabelecidas no referido Edital e no termo são parte integrante deste contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

30. **DOS FUNDAMENTOS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – O presente Contrato fundamenta-se:**

- Nos autos do processo SEI nº **04016-00096951/2025-14, Elemento Técnico nº 2/2026 (212736600)** e Edital n.º **XXX/2026** (215403259);
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

31. **DO FORO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA –** Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

**CONTRATANTE:**

**Emanuela Dourado Rebelo Ferraz**
Diretora de Inovação, Ensino e Pesquisa
Diretoria de Inovação, Ensino e Pesquisa
diretoria.ensinoepesquisa@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-8762

**CONTRATADA:**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
Representante Legal

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

MINUTA

Documento assinado eletronicamente por **THAIENNY RHAYRA RODRIGUES ARAUJO - Matr.0002012-2**, **Analista II**, em 19/10/2026, às 16:50, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **217350814** Código CRC: **27B6C5F9**.